

Primeira Reunião da Conferência dos Estados Partes
no âmbito do MESICIC
1 e 2 de abril de 2004

PROJETO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS CONCRETAS PARA FORTALECER O MESICIC*

Nós, os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção membros do Mecanismo de Acompanhamento de sua implementação (MESICIC), reunidos no âmbito de nossa Primeira Conferência, em conformidade com o previsto na disposição 5 do *Documento de Buenos Aires*, na sede da Organização dos Estados Americanos, nos dias 1º e 2 de abril de 2004, e levando em conta:

Que a Convenção Interamericana contra a Corrupção tem como propósitos promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção; e promover, facilitar e regular a cooperação entre os Estados Partes;

Que, no Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo decidiram apoiar "no menor prazo possível e levando em consideração a recomendação da OEA, o estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, pelos Estados Partes do citado instrumento";

Que, no cumprimento do mencionado mandato da Terceira Cúpula das Américas, os Estados Partes aprovaram, em 4 de maio de 2001, o *Documento de Buenos Aires*, que estabelece os propósitos, princípios e disposições básicas referentes à organização e ao funcionamento do MESICIC, reiterando-o mediante declaração assinada em 4 de junho de 2001, por ocasião do Trigésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, realizado em San José, Costa Rica;

Que a Assembléia Geral da OEA, mediante as resoluções 1784 (XXXI-O/01), 1785 (XXXI-O/01), 1870 (XXXII-O/02) e 1943 (XXXIII-O/03), reconheceu a importância do MESICIC e os avanços registrados pela Comissão de Peritos do Mecanismo;

Que o *Documento de Buenos Aires* dispõe que as funções de secretaria do Mecanismo serão exercidas pela Secretaria-Geral da OEA; que a Assembléia Geral da Organização, mediante as resoluções AG/RES. 1784 (XXXI-O/01); AG/RES. 1870 (XXXII-O/02) e AG/RES. 1943 (XXXIII-O/03), solicitou à Secretaria-Geral da OEA que cumpra tais funções de acordo com os recursos que sejam alocados no orçamento-programa e outros recursos; e que, dando cumprimento a tais mandatos, o Secretário-Geral da OEA adotou as medidas administrativas pertinentes;

Que na *Declaração sobre Segurança nas Américas*, aprovada na Cidade do México em 28 de outubro de 2003, os Estados do Hemisfério manifestaram: "reafirmamos nosso

compromisso na luta contra a corrupção, passiva e ativa, que constitui uma ameaça à segurança dos nossos Estados” e “comprometemo-nos a fortalecer o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção Interamericana contra a Corrupção”;

Que os Chefes de Estado e de Governo, mediante a *Declaração de Nuevo León*, aprovada na Cúpula Extraordinária das Américas, realizada em Monterrey, México, em 13 de janeiro de 2004, comprometeram-se a incrementar a “cooperação no âmbito da Convenção Interamericana contra a Corrupção, particularmente por meio do fortalecimento do seu Mecanismo de Acompanhamento” e, a respeito, solicitaram que esta Conferência dos Estados Partes do Mecanismo proponha “medidas específicas para fortalecer esse mecanismo”;

Que a Comissão de Peritos do MESICIC vem desenvolvendo atividades desde que iniciou suas funções, em janeiro de 2002, que merecem reconhecimento e às quais se refere o relatório que nos apresentou (documento SG/MESICIC/doc. 95/04 rev.3), o qual, textualmente, “é um resumo sucinto das atividades realizadas. Ao mesmo tempo, é uma demonstração de que as Américas querem controlar e derrotar a corrupção. Necessitamos fortalecer os recursos econômicos e financeiros, os recursos humanos, e divulgar mais e melhor o nosso trabalho, para cujo fim esperamos que a Secretaria Técnica disponha de meios suficientes para o pleno cumprimento do seu trabalho. Isso contribuirá para que, em cada nação, se avance e se responda à demanda da cidadania e da opinião pública, de lutar contra a corrupção”; e

Que, ademais, a Comissão de Peritos do MESICIC, em seu relatório, nos fez chegar recomendações para facilitar o cumprimento do mandato contido na *Declaração de Nuevo León*,

Acordamos o seguinte:

I. FORTALECIMENTO E MISSÃO DA SECRETARIA TÉCNICA DO MECANISMO

1. Recomendar que a Assembléia Geral da OEA adote as decisões que sejam mais apropriadas para:

a) Que o Secretário-Geral da OEA, conforme o artigo 113 da Carta, adote as medidas necessárias para que a Secretaria Técnica que vem apoiando o MESICIC, financiada pelo Fundo Ordinário, tenha como missão primordial a prestação permanente de serviços a este Mecanismo, dentro da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos;

Tais medidas deveriam ser adotadas no âmbito de discussões na OEA sobre a redistribuição de funções que assegure que os diferentes serviços de apoio que presta a Secretaria Técnica de Mecanismos de Cooperación Jurídica possam continuar a ser oferecidos de forma eficiente e ininterrupta.

b) Dotar a Secretaria Técnica dos recursos humanos e materiais adicionais para o seu fortalecimento, financiados pelo Fundo Ordinário da Organização.

2. Recomendar que enquanto são adotadas as medidas a que se refere o item anterior, os recursos humanos e materiais adicionais, necessários para assegurar que

a Secretaria Técnica possa continuar a prestar os serviços que esse Mecanismo requer, continuem a ser financiados pelas contribuições voluntárias.

II. FINANCIAMENTO DO MECANISMO

3. Recomendar que os Estados Partes que contribuíram para o financiamento das atividades do Mecanismo considerem o prosseguimento dessa contribuição, e que os que não o fizeram, considerem realizar tais contribuições, para que o Mecanismo possa continuar a desenvolver suas atividades de maneira eficiente e ótima.
4. Recomendar que, de acordo com o item 9 do "Documento de Buenos Aires", se identifiquem fontes de financiamento interno da OEA, tais como o Fundo Ordinário, e fontes de financiamento externo como instituições financeiras internacionais e regionais e organismos nacionais de caráter oficial e outras para financiar as cinco áreas necessárias para o adequado funcionamento do Mecanismo e a efetividade de suas recomendações, a saber: a Secretaria Técnica; os custos operacionais do processo de análise e as reuniões da Comissão de Peritos e a Conferência dos Estados Partes; a participação dos peritos governamentais nas reuniões da Comissão; a implementação, nos respectivos Estados Partes, das recomendações formuladas pela Comissão; e a consideração dos temas de interesse coletivo pela Comissão e a cooperação técnica em relação aos mesmos.

Neste contexto, solicita-se ao Presidente do Conselho Permanente e ao Secretário Geral da OEA que realizem as gestões pertinentes junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para obter apoio para o financiamento do MESICIC.

Estas fontes de financiamento externo em nenhuma circunstância devem infringir a independência da Comissão de Peritos.

III. FREQUÊNCIA DE REUNIÕES DA COMISSÃO E DE RELATÓRIOS POR PAÍS E OUTRAS MEDIDAS

5. Solicitar à Comissão que, levando em conta as decisões que tome a Assembléia Geral e os recursos disponíveis, adote as medidas que sejam necessárias para que se acelere o processo de análise no âmbito da primeira rodada, quer seja mediante o aumento do número de reuniões anuais de duas para três, ou através do incremento do número de relatórios que se considerem em cada reunião, assegurando que sejam analisados pelo menos doze países por ano. As medidas que se adotem devem levar em conta a manutenção da qualidade dos projetos de relatórios por país.
6. Recomendar, caso possível, que as reuniões da Conferência dos Estados Partes do MESICIC sejam realizadas sucessivamente às da Comissão de Peritos, a fim de permitir um melhor intercâmbio entre as instâncias técnica e política do Mecanismo.
7. Exortar à Comissão para que complete a primeira revisão de todas as disposições aplicáveis da Convenção para todos os Estados Partes no mais breve prazo possível e que procure apresentar uma previsão de prazos à próxima reunião da Conferência dos Estados Partes.

8. Solicitar à Comissão de Peritos que, levando em conta os recursos disponíveis, considere a possibilidade de incluir em seu regulamento as disposições para a realização de visitas in loco a todos os países com o objetivo de obter informação dentro do processo de análise. As visitas in loco deverão estar plenamente justificadas e se realizarão de comum acordo com o Estado analisado.

IV. APOIO A MEMBROS DA COMISSÃO

9. Recomendar aos Estados Partes que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar a participação dos peritos nacionais nas reuniões dos subgrupos de análise preliminar e do plenário da Comissão e que essa participação seja permanente e contínua.
10. Recomendar à Secretaria-Geral da OEA que continue administrando o fundo de solidariedade, financiado com contribuições voluntárias, que disponha de recursos suficientes para apoiar a participação, nas reuniões da Comissão, dos peritos dos Estados Partes que assim requeiram.
11. Promover, nos casos necessários, a capacitação dos peritos dos Estados Partes.

V. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E APOIO TECNOLÓGICO

12. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que adote as medidas necessárias para aprimorar a qualidade e oportunidade na tradução das diferentes versões dos documentos que a Comissão considerar e, em especial, dos projetos de relatórios por país.
13. Solicitar que a Secretaria-Geral da OEA adote as medidas necessárias para aumentar o número de computadores com acesso à Internet para uso dos peritos durante as reuniões da Comissão.
14. Sugerir que, na medida do possível, os subgrupos de análise preliminar da Comissão façam uso, entre outros meios, das videoconferências como forma de apoio a seus trabalhos e de agilizá-los.

VI. IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

15. Promover que os relatórios da Comissão sejam rápida e eficientemente distribuídos aos órgãos que, de acordo com sua ordem jurídica interna, são responsáveis pela implementação das recomendações.
16. De acordo com os princípios fundamentais de seu sistema jurídico, procurar estabelecer as medidas internas adequadas para acompanhar a implementação das recomendações.
17. Recomendar que a Comissão promova o intercâmbio de informação sobre as experiências dos Estados Partes na implementação das recomendações da Comissão.

VII. RELATÓRIOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

18. Solicitar à Comissão que, de acordo com o seu Regulamento, adote as medidas pertinentes para que, no âmbito de suas reuniões, facilite a apresentação da informação que os Estados Partes desejem proporcionar sobre a implementação das recomendações que lhes tenham sido formuladas.

VIII. PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

19. Reiterar o nosso apoio à contribuição das organizações da sociedade civil nas atividades da Comissão, em conformidade com o disposto no seu Regulamento.
20. Recomendar que a Comissão estude a conveniência para incluir em seu regulamento procedimentos para receber comentários das organizações da sociedade civil com relação à implementação das recomendações da Comissão.
21. Recomendar aos Estados Partes que, em conformidade com seu ordenamento jurídico interno, proporcionem oportunidades para que as organizações da sociedade civil possam transmitir-lhes suas opiniões e sugestões sobre a implementação das recomendações da Comissão a cada um deles.

IX. RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO E DIFUSÃO DAS MESMAS E DOS RELATÓRIOS POR PAÍS

22. Exortar aos Estados que ainda não o tenham feito a que respondam, o mais brevemente possível, ao questionário adotado no âmbito da primeira rodada de análise e solicitar à Comissão que proceda ao apropriado acompanhamento desta decisão.
23. Exortar aos Estados que ainda não o tenham feito a que autorizem à Secretaria Técnica a publicação, na página do Mecanismo na Internet, das respostas ao questionário adotado no âmbito da primeira rodada de análise e suas atualizações, bem como os relatórios finais da Comissão referentes aos seus respectivos Estados.
24. Exortar a que cada Estado Parte difunda, entre a sociedade civil e os meios de comunicação, o trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção e, em particular, os relatórios finais que adote a Comissão, na medida do que se considere apropriado.

X. COOPERAÇÃO

25. Solicitar que, no âmbito da Comissão, fortaleça-se o intercâmbio de informação, experiências e melhores práticas e a harmonização das legislações e a assistência e cooperação técnica mútua entre os Estados Partes, a fim de promover a implementação da Convenção e de contribuir para a consecução dos propósitos estabelecidos no seu Artigo II.
26. Solicitar que a Comissão continue a dar apropriada consideração aos temas de interesse coletivo a que se refere o artigo 36, b, do seu Regulamento e que, em relação ao primeiro tema que selecionou nesse campo, referente à estrutura

normativa para prevenir a corrupção na contratação pública, continue a desenvolver a metodologia adotada para seu tratamento.

27. Solicitar que, quando seja apropriado, os especialistas dos Estados Partes nos temas de interesse coletivo participem nas reuniões da Comissão.
28. Solicitar que, no âmbito da Comissão, continue a promover-se o intercâmbio de informação sobre os programas e projetos de cooperação técnica relativamente aos temas a que se refere a Convenção.
29. Solicitar à Secretaria Técnica que continue a promover a cooperação e o intercâmbio de informação entre a Comissão de Peritos e outros mecanismos de avaliação ou acompanhamento de instrumentos ou compromissos internacionais e, em particular, com o MEM (CICAD-OEA) e com as Nações Unidas, levando em consideração as novas formas de cooperação estabelecidas na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o GRECO (Conselho da Europa) e a OCDE. Na medida do possível, a Comissão e/ou a Secretaria Técnica procurarão assistir às reuniões do Grupo de Trabalho sobre Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais (GTC), desta última Organização, sem afetar o processo de avaliações e dentro dos recursos existentes.
30. Recomendar à Comissão de Peritos que, no contexto do disposto no artigo 36, alíneas b e c de seu Regulamento, estabeleça a coordenação necessária que permita obter a assessoria técnica que considere necessária, de organizações e entidades intergovernamentais com experiência no tema que se encontre sob análise da Comissão ou da disposição específica da Convenção que se esteja analisando*.

XI. RODADAS FUTURAS

31. Recomendar à Comissão de Peritos que, no contexto do estabelecido no “Documento de Buenos Aires e no artigo 18 de seu Regulamento, considere a conveniência de organizar a próxima rodada selecionando um número de disposições da Convenção que permita, caso possível, a análise simultânea de todos os países. Recomendar à Comissão que informe oportunamente sobre esta matéria à Presidência da Conferência dos Estados Partes do MESICIC.

XII. RELATÓRIOS

32. Solicitar à Comissão que informe à Presidência da Conferência dos Estados Partes do MESICIC a respeito das medidas adotadas e do progresso registrado na implementação destas conclusões e recomendações.

Solicitar à Presidência da Conferência dos Estados Partes do MESICIC que apresente um relatório à próxima reunião da Conferência, com base no acompanhamento e informações periódicas da Comissão de Peritos e da Secretaria Técnica, segundo corresponda, a respeito das medidas adotadas e do progresso registrado na implementação destas conclusões e recomendações.

* As presentes “Conclusões e Recomendações de Medidas Concretas para Fortalecer o MESICIC” foram aprovadas pela Conferência dos Estados Partes, por consenso, na

sessão celebrada no dia 2 de abril de 2004, na Primeira Reunião da Conferência dos Estados Partes no âmbito do MESICIC, a qual teve lugar na sede da OEA, em Washington D.C., Estados Unidos da América, durante os dias 1º e 2 de abril de 2004.

Texto propuesto por la Delegación de los Estados Unidos de América, el cual ha sido modificado por la Delegación de Canadá en el sentido de no hacer referencia a una agencia bilateral de cooperación en especial..

Este texto corresponde a una propuesta presentada por la Delegación de los Estados Unidos de América.

La parte final de de este texto, referida a las relaciones de Cooperación con la OCDE, corresponde a la propuesta presentada por la Delegación de Brasil.

Texto propuesto por la Delegación de la República Bolivariana de Venezuela.

* Várias delegações consideraram que a Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS) poderia ser uma dessas organizações.